Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI Nº 897 de 22 de julho de 1993.

AUTORIZA ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir licitação para exploração dos serviços de transporte coletivo no Município de Miracatu, nos termos do artigo 140 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Miracatu.

Parágrafo Único - Dos Editais para a licitação constarão as disposições de acordo com a modalidade de contratação mais conveniente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 22 de julho de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Livro de Registro